



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000391545

Apelação Cível Processo nº 1056737-13.2023.8.26.0224

Relator(a): **SÁ DUARTE**
Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

COMARCA: GUARULHOS

APELANTES: MARCELO PEREIRA DE ALMEIDA E MERY BATISTA DE SOUSA ALMEIDA

APELADO: BANCO INTER S. A.

VOTO Nº 55.314

Vistos.

Cuida-se de apelação interposta contra a r. sentença de improcedência da pretensão anulatória de alienação judicial, condenados os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor atualizado da causa.

Pela decisão de fl. 434 indeferi o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado na apelação, assinando o prazo de cinco dias para comprovação do recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso, determinação que não foi cumprida pelos apelantes, ausente qualquer justificativa para a dilação do referido prazo.

Assim, diante do não atendimento da determinação de recolhimento do preparo no prazo fixado, forçoso o não conhecimento do recurso, nos termos do artigo 101, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, não conheço da apelação, majorados os honorários de sucumbência para 11% do valor atualizado da causa, a teor do disposto no artigo 85, parágrafo 11, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

SÁ DUARTE

Relator